

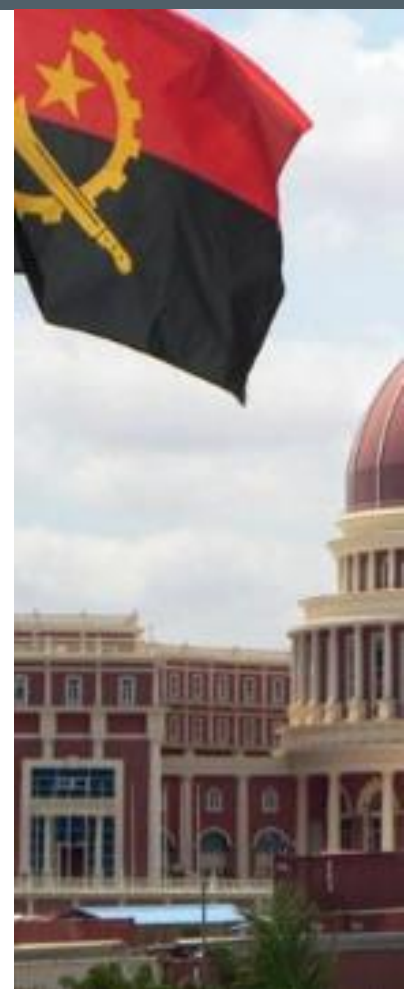
# Angola - Alterações aos Códigos do Imposto Industrial e do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

Foram publicadas, nos dias 20 e 22 de Julho de 2020, a Lei n.º 26/20, que aprova o Código do Imposto Industrial e a Lei n.º 28/20, que introduz alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (IRT).

As normas introduzidas pelos referidos diplomas entrarão em vigor contados que estejam 30 dias da respectiva publicação.

Apresentamos, de seguida, as alterações mais relevantes para os sujeitos passivos – Cidadãos e/ou Empresas impostas pelos referidos Códigos.

Por outro lado, mantemo-nos disponíveis para realizar uma análise mais detalhada aos procedimentos actuais das Empresas, avaliando o impacto destas normas e apoiando na implementação das correspondentes alterações que se mostrem necessárias.



Duarte Marques da Cruz

Tito Barros Caldeira

Sayenne Burity

### Código do Imposto Industrial

Com a aplicação destas novas normas pretende o legislador tornar o sistema fiscal angolano mais competitivo em relação a outros países africanos, atraindo o investimento estrangeiro, desenvolvendo dessa forma a economia angolana.

As alterações ao Código do Imposto Industrial entrarão em vigor no próximo dia 19 de Agosto de 2020, contados que estejam 30 dias da sua publicação.

Apresentamos de seguida as medidas que entendemos serem mais relevantes e impactantes:

#### Regimes geral e simplificado de tributação em sede de Imposto Industrial

Estabelecem-se dois regimes distintos e respectivas normas de incidência e de cálculo do respectivo imposto, extinguindo os anteriores Grupos A e B.

#### Variações cambiais

Na determinação da matéria colectável, passam a ser considerados como Proveitos ou Ganhos e como Custos / Gastos fiscais as diferenças cambiais favoráveis e/ou desfavoráveis que sejam realizadas (passa a desconsiderar-se as variações cambiais meramente potenciais ou latentes).

#### Alargamento do prazo de dedução de prejuízos fiscais

O prazo de reporte para efectuar a dedução de prejuízos fiscais é alargado de 3 para 5 anos face àquele em que foram apurados.

### Alteração da taxa nominal de Imposto Industrial

Redução da taxa nominal geral de Imposto Industrial de 30% para 25%.

Sujeição à taxa de 35% de rendimentos Gerados no âmbito de actividades do sector bancário e de seguros, operadoras de telecomunicações e de empresas petrolíferas, nos termos definidos no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/12, de 16 de Março.

#### Regime da neutralidade fiscal

O regime que determina a neutralidade fiscal em operações de fusão ou cisão de sociedades passa a ser aplicável a todos os sujeitos passivos de Imposto Industrial.

### Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (IRT)

Com a Lei n.º 28/20 foram introduzidas alterações ao Código do IRT que, em termos gerais, visam proteger as famílias com níveis mais baixos de rendimento, conferindo-lhes a liquidez necessária à aquisição de bens de consumo essenciais à sua subsistência.

O diploma aprovado estabelecia que as normas entrariam em vigor no próximo dia 21 de Agosto de 2020, uma vez que estivessem contados “30 dias da sua publicação”.

Porém, atendendo às diferentes interpretações que esta norma pudesse ter, nomeadamente quanto ao regime fiscal aplicável aos salários a pagar no final de Agosto, a AGT emitiu, a 27 de Julho de 2020, um Comunicado pelo qual fixa que as novas normas serão aplicáveis a rendimentos a pagar a partir de 1 de Setembro de 2020.

#### Incidência de imposto – Grupo A

Os rendimentos do trabalho por conta de outrem só passam a estar sujeitos a IRT a partir de AKz 70.000 (anteriormente, o limite mínimo era de AKz 35.000, que corresponde a metade).

#### Sujeição a imposto de diversas componentes salariais

Os montantes pagos a título de compensação por cessação de contratos de trabalho, os abonos para falhas e os subsídios de renda (sujeição da totalidade do subsídio) passam a estar sujeitos a IRT, sendo englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável.

#### Alteração das taxas de IRT

O IRT passa a ser calculado por aplicação de taxas progressivas compreendidas entre 10% e 25%, consoante o nível de rendimentos.

As entidades empregadoras devem ajustar os respectivos programas de processamento salarial – *payroll* – reflectindo as taxas elencadas na Tabela de Taxas anexa ao Código do IRT.

#### Retenção na fonte em pagamentos a titulares de rendimentos dos Grupos B e C

A taxa de retenção na fonte aplicável ao pagamento de rendimentos dos Grupos B e C passa ser de 6,5%.

#### Aquisição de serviços a entidades não-residentes

A aquisição de serviços a entidades não-residentes (serviços acidentais) encontra-se sujeita a IRT à taxa de 15%.

#### Prazo para pagamento do imposto e entrega de declarações

O prazo para realizar o pagamento de imposto e entrega de algumas declarações fiscais passa a ser o último dia útil do mês seguinte ao do respectivo facto tributário.